

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para proibir a contratação de festas, shows ou eventos artísticos pagos com recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para proibir a contratação de festas, shows ou eventos artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 2º O art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 15.

Parágrafo único. Também são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação com a contratação de festas, shows ou eventos artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo proibir a contratação de festas, shows ou eventos artísticos pagos com recursos públicos.

A prodigalidade no gasto de dinheiro público com shows, festividades e eventos artísticos é uma realidade que precisa terminar no Brasil. Municípios em crise fiscal, com atraso no pagamento da folha salarial dos servidores públicos ou sem recursos para a gestão das áreas da saúde ou educação costumam gastar dinheiro público com shows artísticos, festas de carnaval, eventos regionais, datas comemorativas, numa edição contemporânea da política de pão e circo utilizada pelos líderes romanos.

A questão, entretanto, é mais grave. Em junho de 2016, o povo brasileiro tomou conhecimento de investigação conjunta da Polícia Federal, Receita Federal do Brasil e do Ministério Público Federal sobre a Máfia dos Shows públicos.

A investigação mostrou que fraudes na contratação, superfaturamento de cachês ou infraestrutura causaram um prejuízo de mais de cem milhões de reais em três anos.

Não se trata de um problema isolado. As investigações começaram em São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, Bahia, Pará, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte e espalhou-se por todo o país.

Cidades de poucos recursos bancando shows e festas de peão de custo elevado são uma indicação de que o dinheiro está sendo mal utilizado ou desviado. As fraudes envolvem prefeituras, empresários, artistas e até mesmo o governo federal.

A gestão do dinheiro público exige probidade e eficiência. Ainda quando não haja fraudes ou envolvimento de agentes públicas com organizações criminosas nos shows e eventos, é preciso verificar a quitação das despesas atrasadas ou não pagas, a pontualidade nos salários dos servidores, as condições da malha asfáltica ou o funcionamento das unidades de saúde.

Nossa infundável crise econômica não permite a realização de shows e festas em detrimento de áreas prioritárias, dos serviços urgentes, da saúde e da educação.

Diversas ações por improbidade administrativa foram iniciadas contra prefeitos e ex-prefeitos que, com o município em crise, gastaram milhões de reais em festas e shows artísticos. As festas de inauguração de obras públicas são outro mal a ser extinto em nosso país. Nem sempre as recomendações do Ministério Público são

atendidas e o evento é realizado, muitas vezes com prejuízo irreparável para o povo.

Shows, eventos artísticos e festas devem ser promovidos pela iniciativa privada, sem participação do Poder Público, sob pena de permitir-se que o mau governante utilize o entretenimento como compensação pela má administração, isso quando não se abre as portas para a corrupção.

O inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 é um dos dispositivos mais utilizados para esbanjar dinheiro público e para a fraude em licitação e tem sido a grande defesa de corruptos envolvidos na “Máfia dos Shows Públicos”.

Esta lei prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A subjetividade da lei de licitações é uma porta aberta para estratégias de autopromoção e para a corrupção. O dispositivo citado acima praticamente dá licença ao administrador para esbanjar dinheiro público, ainda que não haja intento de fraude, já que ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser entendido da forma que convenha o administrador. Sua revogação é urgente.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em de de 2018.

Deputado Delegado Waldir
PSL/GO